



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>4882</u> de 20 <u>19</u> (a) <u>R</u>
--

Ofício G.P. nº 833/2019

Processo nº 16.644/2019

4882

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento.

05 / 11 / 20 19

ECLERSON PIO MIELO  
Presidente

São Caetano do Sul, 30 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura estabelece as entidades que receberão do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2020, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

03  
R

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO

04  
P

Processo nº 16.644/2019

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, subvenções sociais às seguintes entidades:

I - APM da EME Professora Alcina Dantas Feijão.....	R\$	60.000,00
II - APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer.....	R\$	48.610,00
III - APAEME da EME Professor Vicente Bastos.....	R\$	54.070,00
IV - APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello.....	R\$	60.000,00
V - APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino.....	R\$	59.550,00
VI - APM da EMEF Leandro Klein.....	R\$	57.000,00
VII - APM da EMEF 28 de Julho.....	R\$	56.400,00
VIII - APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra.....	R\$	50.760,00
IX - APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei.....	R\$	46.120,00
X - APM da EMEF Senador Fláquer.....	R\$	43.780,00
XI - APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva.....	R\$	42.430,00
XII - APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho..	R\$	40.450,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO**

05  
R

XIII - APM da EMEF Laura Lopes.....	R\$	30.630,00
XIV - APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli.....	R\$	48.750,00
XV - APM da EMEF Sylvio Romero.....	R\$	36.910,00
XVI - APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza.....	R\$	36.850,00
XVII - APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braidó.....	R\$	38.790,00
XVIII - APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia..	R\$	38.520,00
XIX - APM da EMEF Padre Luiz Capra.....	R\$	35.440,00
XX - APM da EMEF Anacleto Campanella.....	R\$	33.970,00
XXI - APM da EMEI 1º de Maio.....	R\$	18.600,00
XXII - APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto.....	R\$	15.330,00
XXIII - APM da EMEI Antonio de Oliveira.....	R\$	16.050,00
XXIV - APM da EMEI Castorina Faria Lima.....	R\$	15.540,00
XXV - APM da EMEI Emílio Carlos.....	R\$	15.540,00
XXVI - APM da EMEI Fernando Piva.....	R\$	15.660,00
XXVII - APM da EMEI Fortunato Ricci.....	R\$	15.990,00
XXVIII - APM da EMEI Francisco Falzarano.....	R\$	17.610,00
XXIX - APM da EMEI Helena Musumeci.....	R\$	15.480,00
XXX - APM da EMEI Inês dos Ramos.....	R\$	15.690,00
XXXI - APM da EMEI Irineu da Silva.....	R\$	17.010,00
XXXII - APM da EMEI Jacob João Lorenzini.....	R\$	19.890,00
XXXIII - APM da EMEI João Barile.....	R\$	14.100,00
XXXIV - APM da EMEI José Auricchio.....	R\$	23.400,00
XXXV - APM da EMEI José Corona.....	R\$	14.670,00
XXXVI - APM da EMEI José Ferrari.....	R\$	15.810,00
XXXVII - APM da EMEI Luiz José Giorgetti.....	R\$	13.710,00
XXXVIII - APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca...	R\$	15.780,00
XXXIX - APM da EMEI Octávio Tegão.....	R\$	15.060,00
XL - APM da EMEI Orlando Moretto.....	R\$	15.660,00
XLI - APM da EMEI Pedro José Lorenzini.....	R\$	14.670,00
XLII - APM da EMEI Profª Telma Sílvia de Aguiar Brito.	R\$	19.080,00
XLIII - APM da EMEI Romeu Fiorelli.....	R\$	17.640,00
XLIV - APM da EMEI Rosa Perrella.....	R\$	15.150,00
XLV - APM da EMI Alfredo Rodrigues.....	R\$	15.450,00
XLVI - APM da EMI Alice Pina Bernardes.....	R\$	16.380,00
XLVII - APM da EMI Angela Massei.....	R\$	21.120,00
XLVIII - APM da EMI Antonia Capovilla Tortorello.....	R\$	22.530,00
XLIX - APM da EMI Candinha Massei Fedato.....	R\$	16.620,00
L - APM da EMI Claudio Musumeci.....	R\$	19.080,00
LI - APM da EMI Fernando Pessoa.....	R\$	20.550,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO**

06  
K

LII - APM da EMI Gastão Vidigal Neto.....	R\$	17.880,00
LIII - APM da EMI Josefa da Cunha Leite.....	R\$	15.300,00
LIV - APM da EMI Josefina Cipre Russo.....	R\$	19.800,00
LV - APM da EMI Maria D'Agostini.....	R\$	19.020,00
LVI - APM da EMI Maria Panarielo Leandrini.....	R\$	16.650,00
LVII - APM da EMI Maria Simonetti Thomé.....	R\$	17.220,00
LVIII - APM da EMI Marily Chinaglia Bonaparte.....	R\$	22.440,00
LIX - APM da EMI Matheus Constantino.....	R\$	18.600,00
LX - APM da EMI Thereza Coan Fiorotti.....	R\$	16.530,00
LXI - APM das Escolas de Educação Infantil.....	R\$	70.880,00
LXII - APM da Escola de Educação Básica Anne Sullivan.....	R\$	15.000,00
LXIII - APM da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti.....	R\$	15.000,00
LXIV - APA da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco.....	R\$	15.000,00
LXV - APM do Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental - Luiz Milani CELEF.....	R\$	15.000,00
LXVI - APA da Escola Municipal de Ecologia Pres. Jânio da Silva Quadros.....	R\$	15.000,00
LXVII - Lar Samaritano da Mãe Operária.....	R\$	220.500,00
LXVIII - Sociedade Beneficente São João de Jerusalém.....	R\$	26.300,00
LXIX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE.....	R\$	193.000,00
LXX - Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul - Oscar Klein.....	R\$	75.000,00
LXXI - Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados.....	R\$	90.000,00
LXXII - Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC.....	R\$	40.000,00
LXXIII - Associação Metodista de Ação Social – AMAS.....	R\$	60.000,00
LXXIV - Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária.....	R\$	44.000,00
LXXV - Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família.....	R\$	19.000,00
LXXVI - Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE.....	R\$	15.000,00
LXXVII - Associação de Assistência Social São Francisco de Assis.....	R\$	20.000,00
LXXVIII - Casa da Amizade de São Caetano do Sul.....	R\$	30.000,00
LXXIX - Casa Padre Luís Scrosoppi.....	R\$	80.000,00
LXXX - Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vítor Eduardo – CIVE.....	R\$	40.000,00
LXXXI - Congregação das Irmãs das Ancieões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes....	R\$	80.000,00
LXXXII - Grupo de Amigos Samaritanos – GAS.....	R\$	15.000,00



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO**

07  
K

LXXXIII - Grupo Luz - Assistência e Orientação.....	R\$	50.000,00
LXXXIV - Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso.....	R\$	500.000,00
LXXXV - Núcleo de Convivência Menino Jesus.....	R\$	225.000,00
LXXXVI - Sociedade Espírita Luz e Amor – SELA.....	R\$	8.000,00
LXXXVII - ONG Mãos que Abençoam.....	R\$	20.000,00
LXXXVIII - Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS.....	R\$	21.000,00
LXXXIX - Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência.....	R\$	47.300,00
XC - Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul.....	R\$	20.900,00
XCI - Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo.....	R\$	15.800,00
XCII - Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV.....	R\$	52.500,00
XCIII - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI.....	R\$	21.900,00
XCIV - Instituição Cláudio Amâncio.....	R\$	55.500,00
XCV - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé.....	R\$	25.000,00
XCVI - Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul.....	R\$	18.500,00
XCVII - Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP.....	R\$	14.500,00
XCVIII - Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis.....	R\$	14.500,00
XCIX - Grupo Escoteiro Alvorada.....	R\$	14.500,00
C - Grupo de Escoteiros João Ramalho.....	R\$	14.500,00
CI - Grupo Escoteiro São Caetano do Sul.....	R\$	14.500,00
CII - Sociedade Amigos do Bairro Olímpico.....	R\$	19.000,00
CIII - Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes.....	R\$	20.000,00
CIV - Associação Amigos da Banda Marcial de São Caetano do Sul.....	R\$	14.500,00
CV - Instituto Brasil 10.....	R\$	1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.009.400,00</b>

**Art. 2º** Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 4.009.400,00 (quatro milhões, nove mil e quatrocentos reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2020.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
ESTADO DE SÃO PAULO**

03  
d

**Art. 3º** Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2020, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019,  
\_\_\_º da fundação da cidade e \_\_\_º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4882/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 288, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2020, às entidades que especifica, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A presente propositura estabelece as entidades que receberão, do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2020, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Prosseguindo, *"De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie."*

Finalizando, *"São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município."*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 4882/19

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2019

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4882/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2020, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 129, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2020, às entidades que especifica, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 07 de novembro de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.19